

**DECRETO Nº 10.648, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para construção de rede de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.-**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 11.080/2019.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na Rua Capitão Faustino Lima nº 134 – Brás, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público Municipal para construção de ramal de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

**Execução de dois trechos rede de espaço público municipal para construção de rede de gás natural, conforme descrição a seguir.**

**Trecho 1:** Deriva da rede existente na Rua Fioravante Mancino, segue passando pela Rua Rosa Rosseto Folva, deflete à esquerda na Rua Joaquim Ignacio Valente, deflete à direita na Avenida Fuad Assef Maluf e caminha até a altura do nº 2055, perfazendo 3.250,00 metros de rede.

**Trecho 2:** Deriva da rede existente na rua sem nome, próximo à Rodovia Virginia Viel Campo Dall'Orto, segue pela Estrada de Servidão, deflete a direita na Rua Mauricio Soares de Melo, deflete a direita na Rua Adolfo Berto de Oliveira e finaliza na altura do nº 470 perfazendo 1.535,00 metros de rede.

**Extensão = 4.785,00 m**, perfazendo um total de 2.392,50 m<sup>2</sup> de área ocupada.

**Valor da caução = R\$ 14.251,35** (quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) e **preço público no valor mensal de R\$ 4.750,45** (quatro mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

**Art. 3º** - Deverá a Permissionária recolher aos Cofres Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3650/2001, **caução no valor de R\$ 14.251,35 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 4.750,45 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)**, corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

**DECRETO Nº 10.648/2019**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - É vedado o uso espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

**Art. 5º** - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

**Art. 6º** - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

**1** - Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

**2** - Atender as exigências estabelecidas no "**Termo de Permissão de PMS nº 11.080/2019.**"

**I.** Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

**II.** Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra;

**III.** Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

**Parágrafo Único** – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

**Art. 7º** - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

**Art. 8º** - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**DECRETO Nº 10.648/2019**  
**FOLHA Nº 03**

**Parágrafo Único** - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

**Art. 9º** - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

**Art. 10** - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

**Art. 11** - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de outubro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 04 de outubro de 2019, no Paço Municipal e, em 04 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**